



PORTARIA Nº 393/2019

Institui regulamento de férias no âmbito da
Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

A Direção Executiva da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V do Decreto nº. 4212 de 04 de março de 2016, considerando a legislação estabelece que todo empregado tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, o qual é concedido por iniciativa do empregador, que fixa o período que melhor atenda aos interesses da instituição, não podendo ultrapassar o limite dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito pelo empregado, (CLT arts. 129, 134, 136 e 137), institui regulamento de férias no âmbito da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, conforme segue:

Artigo 1º - Férias é o período de descanso anual de até 30 dias que a Fundação respeita e garante, observadas as normas deste Regulamento.

Artigo 2º - Considera-se período aquisitivo, o período desde o primeiro mês de trabalho até o 12º mês e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Considera-se período concessivo, o período que vai do 13º mês de contrato, até o 23º mês, sendo este o período em que as férias devem ser gozadas, sejam integrais ou fracionadas, tendo que usufruí-las, obrigatoriamente, antes do vencimento do segundo ano de contrato, e assim, subsequentemente.

Artigo 4º - Respeitados os apazamentos do artigo anterior, o agendamento e a concessão das férias é **definido pelo empregador** em função das necessidades operacionais, devendo levar em conta o bom senso e o equilíbrio da equipe.

Artigo 5º - Conforme a CLT, após cada período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



Número de Faltas Injustificadas	Número de dias de férias que o empregado terá direito
Até 05 faltas	30 dias
De 06 a 14 faltas	24 dias
De 15 a 23 faltas	18 dias
De 24 a 32 faltas	12 dias
Acima de 32 faltas	O empregado perde o direito às férias

Artigo 6º - Poderá haver perda do direito ou redução quanto aos dias de férias, conforme previsão legal, quando o empregado:

I) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

II) deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e

III) tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses dentro do mesmo período aquisitivo, embora descontínuos.

Parágrafo único: Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de quaisquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Artigo 7º - As férias podem ser agendadas nas seguintes modalidades:

- a) 30 dias de uma só vez
- b) fracionadas em dois períodos de 15 dias
- c) fracionadas em um período de 10 dias e outro de 20 dias (ou vice e versa).
- d) fracionadas em 3 (três) períodos, a saber: 15 dias, 10 dias e 5 dias, podendo ser alternados:

I) Quando for solicitado fracionamento das férias, todos os períodos devem constar no formulário de solicitação de férias. II) Nos casos de fracionamento, todos os períodos devem ser gozados em atenção ao prazo de concessão, ou seja, mesmo que seja um saldo de dias, estes deverão ser usufruídos dentro do limite fixado no artigo 3º.

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



III) As férias devem iniciar em dia normal de atividade do empregado, o que deve ser revisado pela chefia e informado à UGP, se ocorrer mudanças provenientes de nova escala de trabalho.

IV) É facultado ao empregado solicitar o pagamento da primeira parcela do 13º salário junto ao pagamento das férias quando usufruídas no período de fevereiro a novembro, só podendo usufruir este benefício uma vez em cada ano calendário.

V) É facultado ao empregado solicitar, respeitado o prazo legal de até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, a conversão em abono pecuniário de 1/3 do período de férias a que terá direito, situação em que o período remanescente deverá ser gozado em parcela única. .

VI) Não havendo manifestação quanto ao agendamento das férias, observado o período concessivo, a UGP agendará as férias *ex officio*, de forma compulsória, informando o trabalhador e a chefia com o prazo mínimo de 30 dias.

VII) O parcelamento em 3 (três) períodos começará a ser utilizado para férias gozadas no ano-calendário de 2019. Este modelo não se aplica quando houver redução de dias de gozo por faltas injustificadas.

Artigo 8º - A organização das férias nos setores deve seguir, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I) Equipes com até 12 empregados não poderão agendar férias simultâneas;
- II) Equipes com mais de 12 empregados só poderão marcar férias simultâneas após o preenchimento total dos meses do exercício, respeitando o percentual máximo de 10% da equipe agendada simultaneamente;

Artigo 9º – Todo o agendamento de férias ou qualquer alteração de agendamento deve ser encaminhado à UGP, com autorização da chefia imediata, no máximo até o dia 10 do segundo mês que antecede as férias. Caso o dia 10 caia em sábado, domingo ou feriado o prazo será automaticamente antecipado para o dia útil anterior. Exemplo: Férias gozadas em Janeiro devem ser solicitadas até o dia 10 de Novembro.

I – Formulário específico para agendamento ou alteração está disponível no Portal de Gestão de Pessoas.

Artigo 10 - Fica sugerida às chefias a organização de Planejamento Anual de Férias, que pode ser entregue à Unidade de Gestão de

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandai - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145 Sapucaia do Sul - RS
CEP:93210-120 Fone: (51) 3451.8200
www.fhgv.com.br

Pessoas até o dia 10 de novembro do ano anterior. As chefias podem solicitar à UGP até 30 dias antes da data acima, os relatórios de agendamento por setor.

Artigo 11 - O pagamento dos valores devidos ocorrerá em até dois (2) dias do início do gozo das férias, conforme previsão legal.

Artigo 12 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando expressamente o Regulamento instituído pela Portaria 424/2018.



Diretor Geral



Leandro Pires Barcellos

Diretor Administrativo e Financeiro



Patrícia Bienert

Diretora de Atenção à Saúde



Alex Borba dos Santos

Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192